



EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 177/2021

Pela presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, REQUEIRO a alteração de texto da presente proposta conforme descrição abaixo:

Altera o Inciso II do Artigo 7 inserindo o quadro abaixo e alterando o Artigo 25 do capítulo IV do referido Projeto de Lei nas disposições finais naquilo que couber :

INSERIR TABELA : 5 Faixas

De	Até	Meses
15.000,00	150.000,00	120 Meses
151.000,00	300.000,00	150 Meses
301.000,00	500.000,00	180 Meses
501.000,00	750.000,00	200 Meses
Acima partir de	751.000,00	240 Meses



Art. 7º O sujeito passivo poderá proceder ao pagamento de debito consolidado incluído no PPI 2021, com os descontos concedidos na conformidade do art.5º desta LEI.

I- (...)

II- De acordo com a tabela progressiva acima descrita Em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais para empresas de pequeno porte, e para empresas de médio porte ao grande porte cujo o valor seja acima de 7,5 (sete milhões e quinhentos mil reais), parcelas sucessivas pode ser pleiteado até 240(duzentos e quarenta)parcelas, tendo em vista que a pandemia agravou ainda mais a crise destas empresas , para atender este grupo de empresa a prefeitura criará a comissão de estudos, para que seja atendido caso a caso, após estudo a empresa poderá optar por um maior números de parcelas, podendo chegar até 240(duzentos e quarenta) parcelas, cujo os débitos seja mais antigos e superior a 7,5(sete milhões e quinhentos mil reais) em razão dos fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020, com isso retomando o incentivo destas empresas e retomando sua capacidade de investimentos.



Art: 25. O prazo para adesão ao programa de incentivos fiscais para prestadores de serviços em região zona leste do Município de São Paulo, instituído pela lei 15.931,0 de 20 de dezembro de 2013, bem como optantes do PIME, fica reaberto por 90 dias, contados a partir do primeiro dia do segundo mês imediatamente subsequente ao da publicação.

Sala das Sessões,

FARIA DE SÁ

Vereador

ISAC FELIX

Vereador



JUSTIFICATIVA

Oferecer um prazo maior para que o contribuinte possa realizar o pagamento da dívida junto a PMSP, pode garantir que o contribuinte no futuro, não tenha problemas com o seu fluxo financeiro, e assim, abandonar o PPI, pois com um prazo maior de parcelas, gerará um valor menor nas parcelas.

Desta forma, pode oportunizar que não ocorra, ou que pelo menos, diminua a exclusão dos aderentes ao PPI ao longo, por falta de pagamento, assim, aumentará a possibilidade da prefeitura obter o valor planejado com o PPI.

As alterações propostas fazem por si só o que podemos chamar de justiça tributária àqueles que de fato necessitam equacionar suas dívidas com o tesouro municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS EME 32/2021

Autores

Ver. FARIA DE SÁ (PP) em 05/05/2021

Ver. ISAC FELIX (PL) em 05/05/2021

Apoiadores

Ver. ATÍLIO FRANCISCO (REPUBLICANOS) em 05/05/2021

Ver. ADILSON AMADEU (UNIÃO) em 05/05/2021

Ver. ERIKA HILTON (PSOL) em 05/05/2021

Ver. SANSÃO PEREIRA (REPUBLICANOS) em 05/05/2021

Ver. MARCELO MESSIAS (MDB) em 05/05/2021

Ver. RINALDI DIGILIO (UNIÃO) em 05/05/2021

Ver. ANTONIO DONATO (PT) em 05/05/2021

Ver. THAMMY MIRANDA (PSD) em 05/05/2021

Ver. CELSO GIANNAZI (PSOL) em 05/05/2021

Ver. ALESSANDRO GUEDES (PT) em 05/05/2021

Ver. SENIVAL MOURA (PT) em 05/05/2021

Ver. SIDNEY CRUZ (MDB) em 06/05/2021

Ver. CAMILO CRISTÓFARO (AVANTE) em 06/05/2021

Ver. DELEGADO PALUMBO (MDB) em 06/05/2021

Ver. RODRIGO GOULART (PSD) em 06/05/2021

Ver. DR. MILTON FERREIRA (PODE) em 06/05/2021

Ver. CRIS MONTEIRO (NOVO) em 06/05/2021

Ver. ELISEU GABRIEL (PSB) em 06/05/2021

Ver. DANILO DO POSTO DE SAÚDE (PODE) em 06/05/2021

Ver. EDUARDO MATARAZZO SUPLICY (PT) em 07/05/2021